



## INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.06.10.001

**Referência:** REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Considerando o disposto nos **artigos 18, 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a possibilidade de revogação de processos licitatórios por razões de interesse público devidamente motivadas, o presente documento tem por objetivo comunicar a intenção de revogar o **Processo Licitatório nº 2024.06.10.001**, que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**.

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes motivos:

### 1. Princípio da Autotutela e da Legalidade

Nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando ilegais e de revogar os que se tornarem inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos adquiridos. A prerrogativa de autotutela está devidamente assegurada no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção ao interesse público em todas as etapas do procedimento licitatório.

### 2. Alteração na Configuração do Processo Licitatório

Após análise técnica e jurídica do certame, verificou-se a necessidade de alterações significativas em relação a:

- **Itens do objeto licitado:** Novos elementos e especificações técnicas essenciais foram identificados, tornando o objeto inicialmente proposto insuficiente ou inadequado para atender ao interesse público.
- **Condições de contratação:** Necessidade de revisão nas cláusulas contratuais, prazos de entrega ou modalidades de pagamento, que não constavam do edital original e impactam diretamente na viabilidade e efetividade do contrato.

Essas mudanças demandam a reestruturação do processo licitatório, o que inviabiliza a continuidade do certame atual em conformidade com os princípios da **igualdade, competitividade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. Interesse Público

A manutenção do processo licitatório, diante das modificações necessárias, comprometeria a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e moralidade. Nesse sentido, a revogação visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais efetiva e adequada às necessidades da Administração.

### 4. Jurisprudência Aplicável



Conforme entendimento consolidado pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário, a revogação de licitação é medida legítima sempre que devidamente fundamentada em razões de interesse público. Destaca-se o seguinte precedente:

- **Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário - TCU:** "A Administração Pública pode revogar licitação em virtude de razões supervenientes que demonstrem a sua incompatibilidade com o interesse público, desde que devidamente motivada."

#### 5. Conclusão e Providências

Diante do exposto, manifesta-se a intenção de revogar o **Processo Licitatório nº 2024.06.10.001**, em observância ao interesse público e aos princípios da administração pública. Antes da formalização da revogação, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes diretamente interessadas, conforme determina o **artigo 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Solicitamos à Agente de Contratação que tome as providências cabíveis para comunicação formal aos licitantes e para a elaboração de novo processo licitatório que atenda às condições adequadas ao interesse público.

Solonópole-CE., 16 de janeiro de 2025

*Fabiana Regia Pereira Lima*

FABIANA REGIA PEREIRA LIMA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** – O Município de Solonópole, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, §3º da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.10.001** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. Maiores informações no endereço Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330 Centro, CEP: 63620-000, ou ainda em [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br). Solonópole-CE, 16 DE JANEIRO DE 2025. FABIANA REGIA PEREIRA LIMA - ORDENADORA DE DESPESAS.

PARA PUBLICAÇÃO NO DIA 20/01/2025

DOU

DOE

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO



PREFEITURA DE  
**Solonópole**

UM NOVO Tempo,  
UMA NOVA História.



2967

### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

**CERTIFICAMOS** que o aviso de Intenção de Revogação, alusivo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.10.001**, constante do Processo Administrativo nº 00017.20240513/0002-42, foi afixado no dia 20 de janeiro de 2025, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Solonópole e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Solonópole/CE, 20 de Janeiro de 2025

*Fabiana Régia Pereira Lima*  
FABIANA REGIA PEREIRA LIMA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO